



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 111/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 19 de junho de 2024

Publicação: quinta-feira, 20 de junho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Lotando:

- a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0270-7, na Corregedoria, a partir de 14/05/2024;
- o servidor Joaquim Jorge Vieira, JME 0403-0, na Corregedoria, a partir de 14/05/2024.

PORTARIA N. 1.618, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.
.....

IX - declaração de que o estudante não possui registros de ocorrência policial em seu desfavor, bem como de que não está respondendo a processo criminal ou inquérito policial.
.....

§ 5º A falsidade ou omissão em qualquer documento ou declaração constante deste artigo acarretará a não elaboração do Termo de Compromisso do estágio, além das responsabilidades legais.
.....”

Art. 2º No Anexo I da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, no quadro que contém VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – GRADUAÇÃO, 2ª Instância, fica alterado o curso de “Engenharia Civil” para “Engenharia Elétrica”.

Art. 3º No Anexo I da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, o quadro que contém VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO passa a ser o constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

ANEXO

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Portaria nº 714, de 18 de outubro de 2013)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO

Instância	Curso	Setor	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	Direito	1ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		2ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		3ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		4ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1
		5ª AJME	Juiz de Direito Titular	1
			Juiz de Direito Substituto	1

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**PLENO****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial a se realizar no dia 26 de junho de 2024, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

- Processo SEI 24.0.000000903-9
- Processo SEI 24.0.000000995-0
- Processo SEI 24.0.000000819-9
- Processo SEI 24.0.000000334-0
- Apresentação do estudo de viabilidade para ampliação do edifício-sede do TJMMG
- Proposta de alteração da Res. 292/2023

(a) Luiza Viana Torres
Diretora Administrativa

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****COMUNICADO****SESSÃO DE JULGAMENTO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, COMUNICO aos Exmos Srs. Desembargadores, a Exma Sra. Procuradora de Justiça e às partes e seus advogados, que a pauta da Sessão PRESENCIAL do Tribunal Pleno, aprazada para hoje, dia 19/06/2024, foi adiada, sendo os processos **INCLUÍDOS** na sessão do dia 03/07/2024, às 14h. Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

Eli Alvarenga
Diretor Judiciário

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000290-54.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Recorrentes: Rafael Vinícius Marinho Baracat

Felipe Fabiano Santos

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso, sendo vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e, por conseguinte, manter a competência para o processamento e o julgamento do feito nesta Justiça Militar estadual.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – NÃO CABIMENTO – POSSIBILIDADE DE OS FATOS APURADOS SEREM TIPIFICADOS COMO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DE CIVIS PRATICADO, EM TESE, POR MILITARES – INVIABILIDADE DE ANÁLISE, PELO JUÍZO MILITAR, DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO E DE EVENTUAIS CAUSAS JUSTIFICANTES DA CONDUTA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – INTELIGÊNCIA DO ART. 125, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 9º, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR E DO ART. 82, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000166-68.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Deives Vinícius Barbosa

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA E DE LESÃO CORPORAL LEVE – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – NECESSIDADE – IN DUBIO PRO REO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para comprovar a prática dos delitos de violência arbitrária e de lesão corporal, em respeito ao princípio "in dubio pro reo", a absolvição do réu é medida que se impõe.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000017-22.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Adriano Rodrigues de Almeida (1)

Álvaro Fernando de Oliveira (2)

Bruno Diego Mota Câmara (3)

Fabiano Ribeiro Pereira (4)

Gilmar José Bento (5)

Mauricio Gonçalves da Silva (6)

Rafael Marques Miranda (7)

Advogado(a/s): Xenofontes Curvelo Pilo (OAB/MG 151340) (1)

Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638) e outro(a/s) (2)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) (3) (5) (6) (7)
Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) (4)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento dos recursos defensivos, suscitada pelo procurador de justiça; em rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso interposto pelo Ministério Público, arguida pela defesa; e em acolher a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela defesa dos réus Gilmar Bento, Maurício, Rafael e Bruno, para declarar a nulidade da sentença e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao juízo da 4ª AJME, para prolação de nova decisão, com a apreciação das teses defensivas, ficando prejudicado o exame dos recursos defensivos e ministerial.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PECULATO-FURTO, CONCUSSÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS DEFENSIVOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA INEXISTÊNCIA DO FATO – PERTINÊNCIA – HIPÓTESE QUE GERA REFLEXOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E CIVIL – INTERESSE RECURSAL DEMONSTRADO – CONHECIMENTO DOS RECURSOS DEFENSIVOS – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INSURGÊNCIA MANIFESTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL – CONHECIMENTO DO APELO MINISTERIAL – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DEFENSIVA DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS APRESENTADAS – IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DAS TESES DIRETAMENTE POR ESTE TRIBUNAL – GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – OFENSA AO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – SENTENÇA ANULADA.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000138-72.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Paciente: Cleines Pinto de Oliveira
Impetrante: Alysson Felipe Alves Gomes
Coator apontado: Juiz Titular da 4ª AJME

Súmula da decisão: indeferido o pedido liminar.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000104-97.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Pacientes: Wanger Alves Rodrigues
Rubens Carlos de Souza Junior
Impetrante/Defensora Pública: Ana Luísa Toledo Alves (Madep 0740)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus* pleiteada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DELITO DE ABANDONO DE POSTO – CRIME MILITAR PRÓPRIO – APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI N. 9.099/95 – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo